



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 220

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 30 capeando o Projeto de Lei nº 29 de 06 de setembro de 2022

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 623, de 28 de junho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.09.22	8			
1ª DISCUSSÃO	12.09.22	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	14.09.22	5	4	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

MENSAGEM Nº 30, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Exm.º Sr.

NILDO CARLOS PECEMILIS

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte/E.S.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, visando a alteração do artigo 5º da Lei nº 623, de 28 de Junho de 2010, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS do Município de São Domingos do Norte.

O referido dispositivo legal trata da composição do Conselho Gestor. Atualmente, o inciso I, alínea “b”, menciona que o conselho será representado por um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Entretanto, após a publicação da Lei nº 967/2019, que alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo, a aludida secretaria foi desmembrada, passando a ser duas: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal da Fazenda.

Além disso, a alínea “c” do inciso II do artigo 5º da Lei nº 623, discorre que haverá três representantes das entidades comunitárias e sociais. A fim de proporcionar maior clareza quanto à composição do órgão deliberativo e, em obediência ao comando inserto no artigo 10 da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, que determina que o conselho será composto de forma paritária, faz-se necessária a mudança para fazer constar os nomes das entidades comunitárias e sociais.

Dessa forma, no inciso II passará a ter cinco representantes de entidades não governamentais, dispostos nas alíneas a, b, c, d e e, de maneira igualitária ao inciso I, onde são dispostos os representantes de entidades governamentais.

Portanto, as alterações propostas objetivam adequação da norma à atual estrutura governamental do poder executivo (conforme Lei Municipal nº 967/2019), bem como dispor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

de forma clara e adequada (conforme Lei Federa nº 11.124) os representantes das entidades não governamentais.

Diante de todo o exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 623, de 28 de junho de 2010, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - Representantes de Entidades Governamentais:

- a) um da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- c) um do Gabinete do(a) Prefeito(a);
- d) um da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II - Representantes de Entidades Não-Governamentais:

- a) um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Norte;
- b) um da Associação de Catadores Domingenses – ACAD;
- c) um do Comércio;
- d) um da Indústria;
- e) um da Igreja Católica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Domingos do Norte - ES, 06 de setembro de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

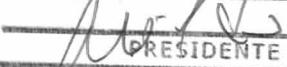
EM 12 / 09 / 2022


PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
9 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12, 09, 22


PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 4 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 14, 10, 22


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei Municipal nº 623/2010, no que tange a composição do conselho gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, informa que as alterações propostas objetivam adequar a Norma a atual estrutura governamental do Poder Executivo, bem como dispor de forma clara e adequada sobre os representantes das entidades não governamentais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

A Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
[...]

Pois bem. Não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na preposição, a qual encontra-se em conformidade com as regras de técnica legislativa. Ressaltamos, também, que o projeto atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

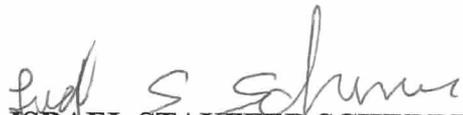
Sendo assim, como Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 29, de 06 de setembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, conforme o Parecer do Relator da matéria, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 09 de setembro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator


LEONEL MENEGUETE

Membro



FOLHAS
Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 623, DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei Municipal nº 623/2010, no que tange a composição do conselho gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, informa que as alterações propostas objetivam adequar a Norma a atual estrutura governamental do Poder Executivo, bem como dispor de forma clara e adequada sobre os representantes das entidades não governamentais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43 do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

b) desporto e lazer;

c) assistência social; (Grifei)

d) assuntos ligados à área de saúde;

e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.

[...]

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[Handwritten signature]
Luzinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

Pois bem. Com as alterações propostas, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social estará apto para desenvolver suas atividades.

Sendo assim, como Relator da Educação, Saúde e Assistência, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 29, de 06 de setembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, conforme o Parecer do Relator da matéria.

Sala das Comissões,

Em 09 de setembro de 2022.

LEONEL MENEGUITE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



FOLHAS
Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

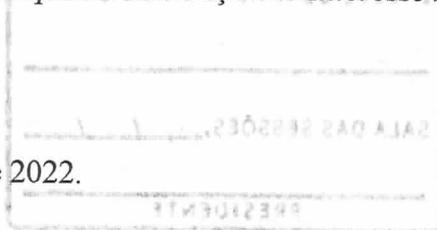
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 019/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme preceitua o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 29** de 02 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Altera a Lei Municipal nº 623, de 28 de junho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*”

Sala das Sessões,
Em 12 de setembro de 2022.



AGUIMAR CELANTI

Aguimar Celanti

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Amilton José Trevizani

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Carlos Alberto Ferreira

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Daniilo Henrique Ballarini

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Israel Stauffer Scherrer

LEONEL MENEGUITE

Leonel Meneguite

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

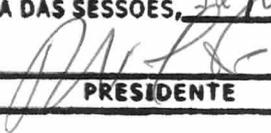
Sérgio Luiz Tamanini

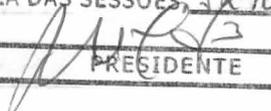
VANILDO SALVADOR

Vanildo Salvador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 225	FLS. 028 LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 12/09/22	
	<i>Vanildo Salvador</i> FUNCIONÁRIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 12/09/22

PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 7 CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/09/22

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei n.º 29

DATA: 06/09/2022 AUTOR: P.E.N.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 12/09/2022				2ª DISCUSSÃO 14/09/2022			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X							X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI				X				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X							X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	4	-	-	4

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 09